

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O documento citado a seguir contém disposições que constituem fundamento para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisões e alterações, aqueles que realizam procedimentos com base nesta devem verificar a existência de legislação superveniente aplicável ou de edições mais recentes das normas citadas.

Na aplicação desta norma, sugere-se consultar:

- ABNT; ISO. ABNT NBR ISO 22241-1: motores diesel: agente redutor líquido de NOx automotivo — ARLA 32: Parte 1: requisitos de qualidade. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da ABNT NBR ISO 22241-1 (ABNT; ISO, 2011) e os seguintes.

4.1 Percentual de fração mássica de ureia

Índice de referência de concentração de ureia em água, ou seja, percentual de massa de ureia em massa de água.

4.2 Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32) Solução de ureia técnica de alta pureza em água pura, contendo uma concentração de 32,5 % de fração mássica de ureia, com características e especificações definidas na ABNT NBR ISO 22241-1 (ABNT; ISO, 2011).

4.3 Água desmineralizada

Água contendo quantidades não significativas de íons metálicos livres, compostos orgânicos, coloidais e outros compostos inorgânicos.

4.4 Brix (°Brix)

Unidade de medida alternativa de concentração de ureia em água, que expressa a quantidade de sólidos solúveis em uma solução de sacarose a 20 °C, onde 1 °Brix corresponde a 1 g de sólidos dissolvidos em 100 g de solução a 20 °C.

Observação 1: Valores de °Brix podem ser corrigidos para outros valores de temperatura.

Observação 2: Os valores de °Brix deste documento são apenas exemplos.

4.5 Erro de calibração absoluto

Valor de erro fornecido pelo certificado de calibração do refratômetro, em termos absolutos.

4.6 Solução de negro de eriocromo T (NET)

Solução preparada conforme Anexo A utilizada para verificar a presença significativa de íons metálicos livres em solução aquosa sob condições específicas de análise.

4.7 Refratômetro

Aparelho que mede o índice de refração em líquidos translúcidos, com a finalidade de identificar a concentração de substâncias em solução.

5 MÉTODO DE ENSAIO

Esta seção apresenta os procedimentos que devem ser aplicados na avaliação da qualidade do ARLA 32.

5.1 Pré-análise das amostras de ARLA 32

A amostra de ARLA 32 deve ser transparente, límpida, incolor, com viscosidade visual próxima à da água e sem cheiro ou com leve cheiro de amoníaco, conforme as características e especificações definidas na ABNT NBR ISO 22241-1 (ABNT; ISO, 2011). Caso os critérios anteriores não sejam atendidos, não prosseguir com a avaliação e considerar a amostra REPROVADA.

5.2 Verificação da água desmineralizada

A água desmineralizada deve ser transparente, límpida, incolor, com viscosidade visual próxima à da água e sem cheiro, além de ser APROVADA pelo método de ensaio de verificação da presença significativa de íons metálicos livres. Atendendo aos critérios anteriores, o recipiente que contém a água desmineralizada deve ser identificado com a data da verificação, técnico responsável e com o termo "VERIFICADA".

5.3 Determinação da concentração em percentual de fração mássica de ureia

Esta subseção apresenta o método que consiste na determinação da concentração de ureia, em percentual de fração mássica de ureia, utilizando um refratômetro em amostras de ARLA 32.

5.3.1 Reagentes e/ou Materiais

a) papel absorvente macio para limpeza do prisma do refratômetro;

b) água desmineralizada.

5.3.2 Aparelhagem

A determinação da concentração em percentual de fração mássica de ureia utiliza o refratômetro e o termômetro. Estes aparelhos devem atender os critérios de especificação conforme 5.3.2.1 e 5.3.2.2.

5.3.2.1 Refratômetro

Os refratômetros devem cobrir a faixa de medição de 30,0 % a 35,0 % de fração mássica de ureia (28,7 °Brix a 33,2 °Brix) e possuir resolução mínima de 0,5 % de fração mássica de ureia (0,5 °Brix). Devem ser calibrados uma vez a cada três anos, em laboratório acreditado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ABNT; ISO; IEC, 2017), ao menos nos três pontos: no menor ponto da escala do equipamento, em 32,5 % de fração mássica de ureia (31,0 °Brix) e no maior ponto da escala do equipamento.

Equipamentos com erro de calibração absoluto acima de 5,0 % de fração mássica de ureia (5,0 °Brix) não devem ser utilizados. Para equipamentos com erro de calibração absoluto entre 1,0 % e 5,0 % de fração mássica de ureia (1,0 °Brix a 5,0 °Brix), devem-se corrigir os valores medidos.

Caso o refratômetro forneça resultados apenas em °Brix, a ferramenta de conversão de °Brix para percentual de fração mássica de ureia deve estar prontamente disponível.

Observação: Tabelas e equações são algumas das ferramentas de conversão de °Brix para percentual de fração mássica de ureia disponibilizadas, podendo ocorrer pequenas variações entre as conversões.

5.3.2.2 Termômetro

O termômetro deve ser do tipo medição por radiação infravermelha ou estar embutido no próprio refratômetro. Deve trabalhar em uma faixa de temperatura que contemple as temperaturas de trabalho do refratômetro. Deve ser calibrado ao menos uma vez a cada cinco anos, em laboratório acreditado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, no mínimo, nos três pontos: próximo ao menor ponto, ponto médio e maior ponto da faixa de temperatura de trabalho do refratômetro. A temperatura medida deve estar entre os pontos de calibração utilizados.

5.3.3 Procedimento

Esta subseção descreve todas as etapas que devem ser realizadas para a determinação da concentração em percentual de fração mássica de ureia.

5.3.3.1 Preparação da Amostra

A temperatura da amostra deve estar dentro da faixa de trabalho do refratômetro.

5.3.3.2 Medição

A operação do refratômetro deve obedecer às instruções do fabricante e ao procedimento a seguir:

a) medir e registrar a temperatura da amostra. Caso essa temperatura esteja fora da faixa de operação do refratômetro, interromper a análise da concentração de ureia;

b) higienizar o prisma do aparelho com água desmineralizada conforme Anexo B e zera inicialmente o refratômetro com água desmineralizada;

Observação: Caso o valor de concentração, antes de zera o refratômetro, seja significativamente maior do que zero, a água desmineralizada pode estar contaminada ou o refratômetro precisa ser verificado.

c) preencher o prisma do refratômetro com uma alíquota da amostra;

d) fazer a medição e registrar o valor de concentração indicado pelo refratômetro;

e) descartar o resíduo;

f) repetir b) ao e) com uma nova alíquota da mesma amostra;

g) caso a diferença absoluta entre os dois valores sequenciais registrados não seja maior do que 0,5 %, calcular a média desses valores e considerá-la como o resultado final;

h) caso contrário, descartar o valor anterior obtido no cálculo da média e repetir f) e g), no máximo, quatro vezes;

i) após a última análise do dia, higienizar o prisma do aparelho com água desmineralizada conforme Anexo B e secar com papel macio.

5.3.4 Expressão dos resultados

O resultado final da concentração de ureia, em percentual de fração mássica de ureia, consiste na média descrita pelo 5.3.3.2. Se uma diferença absoluta entre os dois valores sequenciais finais for maior do que 0,5 %, a medição é considerada REJEITADA. Se a amostra apresentar uma concentração de ureia fora do intervalo de 30,0 % e 35,0 % de fração mássica de ureia, é considerada REPROVADA; caso contrário, a amostra é APROVADA.

Observação: No caso de REJEIÇÃO da medição, empregar um outro refratômetro.

5.4 Verificação da presença significativa de íons metálicos livres

Esta subseção apresenta o método que consiste na verificação da presença significativa de íons metálicos livres, utilizando um método colorimétrico em amostras de ARLA 32.

5.4.1 Reagentes e/ou Materiais

Para a determinação da concentração em percentual de fração mássica de ureia utilizar os seguintes reagentes e/ou materiais:

a) Solução de negro de eriocromo T (NET), preparada conforme Anexo A ou disponível comercialmente;

b) água desmineralizada.

As instruções relacionadas ao armazenamento e validade dos reagentes devem ser obedecidas conforme orientações do fabricante.

5.4.2 Aparelhagem

Utilizar a seguinte aparelhagem para a verificação da presença de íons metálicos livres:

a) frasco transparente (com volume de, pelo menos, 50 mL); Observação: Sugere-se um frasco com volume suficiente para homogeneizar a mistura.

b) conta gotas;

c) frasco para descartar.

5.4.3 Procedimento

Utilizar o seguinte procedimento para a verificação da presença de íons metálicos livres:

a) despejar 50 mL da amostra de ARLA 32 no frasco transparente devidamente limpo com água desmineralizada, conforme Anexo B;

b) acrescentar 1 (uma) a 2 (duas) gotas da solução de negro de eriocromo T ao frasco transparente e homogeneizar a solução;

c) registrar se a solução apresenta coloração azulada ou não azulada.

5.4.4 Expressão dos resultados

O resultado é constituído pela verificação da presença significativa de íons metálicos livres via método colorimétrico. Se a amostra apresentar uma coloração não azulada, evidencia a presença significativa de íons metálicos livres em solução, em relação à especificação do ARLA 32 descrita na ABNT NBR ISO 22241-1 (ABNT; ISO, 2011), e a amostra é considerada REPROVADA; caso contrário, a amostra é APROVADA.

6 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA AMOSTRA

Os parâmetros determinados devem atender aos critérios descritos nesta norma, sendo a amostra considerada APROVADA quando todos os parâmetros determinados são atendidos ou REPROVADA quando ao menos um parâmetro não é atendido ou não puder ser medido devido à condição da amostra.

No caso de REPROVAÇÃO da amostra referente a algum dos critérios descritos em 5.1, deverá ser registrado o motivo da REPROVAÇÃO.

7 RELATÓRIO DE ENSAIO

No relatório devem constar, pelo menos, os seguintes dados:

a) código do ensaio (codificação a critério do executante);

b) data e horário dos ensaios;

c) local dos ensaios, incluindo razão social, se aplicável;

d) identificação do veículo (placa, marca e modelo), se aplicável;

e) identificação do reservatório não acoplado ao veículo (empresa e código do tanque ou fornecedor do ARLA 32 e lote), se aplicável;

f) identificação do condutor do veículo ou responsável pela instalação onde foi amostrado o ARLA 32;

g) características da amostra, caso esteja em desacordo com 5.1 e dispensa do preenchimento de g) ao j);

h) temperatura do ARLA 32, se aplicável;

i) identificação do refratômetro;

j) resultado da determinação da concentração de ureia, em percentual de fração mássica de ureia;

k) resultado da verificação da presença significativa de íons metálicos livres via método colorimétrico;

l) avaliação da amostra – () APROVADA ou () REPROVADA;

m) técnicos responsáveis.

REFERÊNCIAS

ABNT; ISO. ABNT NBR ISO 22241-1: motores diesel: agente redutor líquido de NOx automotivo — ARLA 32: Parte 1: requisitos de qualidade. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ABNT; ISO; IEC. ABNT NBR ISO/IEC 17025: requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

ANEXO A

Preparo da solução de negro de eriocromo T (NET)

A.1 Método A

Pesar aproximadamente 0,5 g de negro de eriocromo T e, empregando um béquer ou erlenmeyer, dissolver em 5 mL de etanol PA e 15 mL de trietanolamina. Podem-se empregar outras quantidades, desde que mantida a proporção dos compostos.

Observação: Como o negro de eriocromo T é de difícil dissolução, sugere-se empregar um banho de ultrassom para auxiliar o preparo da solução.

A.2 Método B

Pesar aproximadamente 0,5 g de negro de eriocromo T e:

a) empregando um béquer ou erlenmeyer, dissolver em 100 mL de trietanolamina ou 2-metoximetanol; ou,

b) dissolver em aproximadamente 100 g de trietanolamina ou 2-metoximetanol.

Pode-se empregar outras quantidades, desde que mantida a proporção dos compostos.

Observação: Como o negro de eriocromo T é de difícil dissolução, sugere-se empregar um banho de ultrassom para auxiliar o preparo da solução.

A.3 Armazenamento e validade

As instruções relacionadas ao armazenamento e validade da NET de origem comercial devem ser obedecidas conforme orientações do fabricante. O armazenamento da NET de origem não comercial deve ser realizado em vidro âmbar, temperatura ambiente, local fresco e arejado.

Anexo B

Limpeza da aparelhagem durante a avaliação da qualidade do ARLA 32

Para avaliação da qualidade realizada em campo, toda aparelhagem que tiver contato com a amostra de ARLA 32 deve passar por um processo de limpeza, que consiste em lavar, no mínimo, por três vezes com água desmineralizada, as superfícies que tenham contato com as amostras, como as superfícies internas dos frascos transparentes (com volume de, pelo menos, 50 mL), a superfície externa do prisma/lente do refratômetro, etc..

Observação: Em algumas situações, sugere-se o uso de pisseta e papel absorvente macio.

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 014/2022/P, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre os critérios de transição para a admissão e restrição de recebimento de resíduos orgânicos industriais em processos de compostagem, no que se refere a presença de substâncias potencialmente tóxicas.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 003/2022/P, de 28 de janeiro de 2022 que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º – Para o recebimento de resíduos orgânicos industriais não perigosos em processos de compostagem, no que se refere à presença de substâncias que conferem periculosidade aos resíduos segundo a Norma NBR 10.004 da ABNT, serão adotados como referência os Valores de Prevenção estabelecidos na Decisão de Diretoria nº 125/2021/E, de 09/12/2021, como limites máximos de concentração de Substâncias Químicas de Interesse – SQIs, determinadas na massa bruta do resíduo.

§ 1º - Para as substâncias inorgânicas, relacionadas na tabela abaixo, deve-se adotar como referência os seguintes elementos químicos e suas concentrações máximas:

Substâncias Inorgânicas	Limite máximo no resíduo (mg/kg, base seca)
Arsênio	41
Bário	1300
Cádmio	39
Chumbo	300
Cobre	1500
Cromo	1000
Mercurio	17
Molibdênio	50
Níquel	420
Selênio	100
Zinco	2800

§ 2º - Este critério vigorará até que sejam concluídos os trabalhos do Grupo de Trabalho incumbido de estabelecer procedimentos e critérios técnicos para o licenciamento ambiental da atividade de compostagem, criado por meio da Resolução nº 059/2020/P, de 01/10/2020.

§ 3º - Este critério não exclui as exigências já impostas nas licenças emitidas relativas às restrições de recebimento de resíduos quanto à origem de fontes específicas e demais condicionantes das normativas vigentes.

§ 4º - Este critério aplica-se a resíduos orgânicos nos termos da Resolução CONAMA 481/2017, passíveis de tratamento em processos de compostagem, incluindo os lodos gerados em Estações de Tratamento de Esgotos – ETE.

Artigo 2º – A definição das Substâncias Químicas de Interesse – SQIs, a serem determinadas na massa bruta do resíduo, deverá ser devidamente justificada pelo gerador do resíduo, com base na natureza da atividade industrial, características de seus processos produtivos ou na atividade de origem. No caso dos lodos de ETEs as justificativas terão como base as características da bacia de esgotamento quanto à existência e características de cargas industriais recebidas para tratamento.

Artigo 3º – Deverão ser caracterizadas, no mínimo, três amostras representativas, observando o que consta da norma ABNT NBR 10007/2004 – Amostragem de Resíduos Sólidos, devendo ser apresentados relatórios de amostragem.

Artigo 4º – Para os resultados analíticos, deverá ser atendido o que consta da Resolução SMA nº100, de 17/10/2013, e suas alterações.

Artigo 5º – Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Decisão de Diretoria nº 062/2021/P, de 14 de junho de 2021.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 28 de janeiro de 2022.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE nº 03, de 02 de fevereiro de 2022

Prorroga o prazo para a conclusão das atividades de Grupo de Trabalho

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 36, de 26-11-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução PGE nº 04, de 02 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o valor do auxílio-transporte para os estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP)

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores do auxílio-transporte concedido para os estagiários de Direito; CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 12, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no artigo 11, inciso III, do Decreto estadual nº 56.013, de 15 de julho de 2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), por dia de comparecimento, para o auxílio-transporte dos estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 48, de 28 de junho de 2011.

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO

A Coordenação-Geral e o Comitê de Avaliação do Programa de Atualização Técnica e Funcional da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo COMUNICAM que foram recebidos 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) inscrições de integrantes e que após seleção foram conformados nos Programas conforme abaixo:

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 01

ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA
BRUNA HELENA ALVAREZ DE FARIA E OLIVEIRA ALECIO
CAIO LEAO CAMARA FELGA
CARLA PAIVA COSSA
CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
FELIPE SORDI MACEDO
FERNANDA BUENDIA DAMASCENO PAIVA
FERNANDO HENRIQUE MEDICI
FERNANDO MARQUES DE JESUS
FILIPE GADELHA DIOGENES FORTES
GISLAENE PLACA LOPES
HAROLDO PEREIRA
ISADORA CARVALHO BUENO
LENITA LEITE PINHO
LUCIANA MARINI DELFIM
LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI

LUIS AUGUSTO DE DEUS SILVA
MARCELA NOLASCO FERREIRA JORGE
MARCIA AMINO
MARCIO VINICIUS VIEIRA DE MORAES MARANHÃO
MIKA CRISTINA TSUDA
ROBERTA CALLIJAO BOARETO
STELA CRISTINA FURTADO
SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE
TIAGO LEANDRO GOMES ESTECIO
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 02
ANA PAULA MANENTI DOS SANTOS
CASSIANO LUIZ SOUZA MOREIRA
CINTHIA TAMARA ARAUJO DA SILVA
DANILO BARTH PIRES
DEBORA SAKAMOTO BIDURIN
ELISA VIEIRA LOPEZ
GISLAINE REGINA FRANCHON MARQUES
HELENA RIBEIRO CORDULA ESTEVES
JOAO GUILHERME SIMOES HERRERA
JOAO LUIS FAUSTINI LOPES
JOSE THOMAZ PERRI
JOYCE SAYURI SAITO
JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES SATO
LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA
MAIRA GABRIELA AVELAR VIEIRA
MARCIO HENRIQUE MENDES DA SILVA
MARCOS NARCHE LOUZADA
MARCOS NEVES VERISSIMO
PATRICIA LOURENCO DIAS FERRO CABELLO
PAULO DAVID CORDIOLI
RENATA CAPASSO
ROMANOVA ABUD CHINAGLIA PAULA LIMA
ROSE ANNE TANAKA
VALERIA MARTINEZ DA GAMA
VIRGILIO BERNARDES CARBONIERI
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 03
ADLER CHIQUEZI
ADRIANA BRIENCE DA SILVA CORREA
ALEXANDRE DOTOLI NETO
ANA PAULA ANTUNES
CAIO BRANDAO GAIA
CAMILA ROCHA LESSA BOMFIM MARQUES
CARLOS CARAM CALIL
EDUARDO BORDINI NOVATO
FABIO ANTONIO DOMINGUES
FLAVIA MARIA SILVEIRA SOUZA FERRO
FRANCISCO MAIA BRAGA
GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA
GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD
GIOVANA POLO FERNANDES
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE
GUSTAVO LACERDA ANELLO
IZABELLA SANNA WERNER
JUAZEZ SANFELICE DIAS
MARA REGINA CASTILHO REINAUER ONG
MARCELO BULIANI BOLZAN
MICHELLE MANAIA SANJAR
RAFAEL DE PAIVA KRAUUS SILVA
RAFAEL SANTOS DE JESUS
TALITA LEIXAS RANGEL
THIAGO DE PAULA LEITE
VINICIUS JOSE ALVES AVANZA
WASHINGTON LUIZ JANIS JUNIOR
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 04
AMERICO ANDRADE PINHO
ANA KARINA SILVEIRA D ELBOUX
ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO CASAGRANDE
AUGUSTO RODRIGUES PORCIUNCLUA
CAMILA GONCALVES CABRAL
CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE
CAROLINA PELLEGRINI MAIA ROVINA LUNKES
CRISTIANE DE ABREU BERGMANN
ELISANGELA DA LIBRAÇÃO
EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
FERNANDA LOPES DOS SANTOS
FILIPE PAULINO MARTINS
JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRAO
JOAQUIM PEDRO MENEZES DE JESUS LISBOA
LAISA ARRUDA MANDU
LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO
LUIZA BARAN DE MELLO ALVARENGA
LUIZ HENRIQUE TAMAKI
MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS
PAULO ANDRE LOPES PONTES CALDAS
PEDRO HENRIQUE LACERDA BARBOSA LADEIA
RAFAEL BARROSO DE ANDRADE
RENATA DE OLIVEIRA MARTINS CANTANHEDE
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO
RENATO PEIXOTO PIEDADA BICUDO
ROBERTO YUZO HAYACIDA
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 05
AMANDA BEZERRA DE ALMEIDA
ANA CAROLINA IZIDORIO DAVIES
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
ANDRE SERAFIM BERNARDI
BERNARDO SANTOS SILVA
CARLOS HENRIQUE DE LIMA ALVES VITA
CARLOS HENRIQUE DIAS
CAROLINA QUAGGIO VIEIRA
CLAUDIA BEATRIZ MAIA SILVA
DANIELA RODRIGUES VALENTIM ANGELOTTI
DENIS DELA VEDOVA GOMES
FABIANA MELLO MULATO
FRANCISCO ACIOLI GARCIA
JOAO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
JOYCE SAYURI SAITO
JOSE RENATO ROCCO ROLAND GOMES
MARCELO GUTIERREZ
MARCOS ROGERIO VENANZI
PATRICIA ULSON ZAPPA LODI
PAULA COSTA DE PAIVA
RAFAEL SODRE GHATTAS
RODRIGO PIERONI FERNANDES
THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO
THIAGO PUCCI BEGO
VANDERLEI FERREIRA DE LIMA
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 06
ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO
ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA
ALINE CASTRO DE CARVALHO
ARILSON GARCIA GIL
CAMILA KUHIL PINTARELLI
CAROLINA FERRAZ PASSOS
EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
GLAUCO FARINHOLI ZAFANELLA
HELIO JOSE MARSIGLIA JUNIOR
HELOISE WITTMANN MAIA
JOSE FRANCISCO ROSSETTO
JOSE MARCOS MENDES FILHO
JULIANA DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
LUCIANO ALVES ROSSATO
LUIZ CLAUDIO FERREIRA CANTANHEDE
MARCELO GATTO SPINARDI
MONICA MAYUMI EGUCHI
NARA CIBELE NEVES
PATRICIA DE LACERDA BAPT

RENAN WILLIAM MENDES
RENATA PASSOS PINHO MARTINS
RUBENS BONACORSO CASAL DE REY
TATIANA CAPOCHIN PAES LEME
THIAGO OLIVEIRA DE MATOS
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 07
ANA CLARA QUINTAS DAVID
BRUNO MACIEL DOS SANTOS
CONRADO LUIZ RIBEIRO SILVA BARROS
DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO
FLAVIO MARCELO GOMES
FRANCIMAR SOARES DA SILVA JUNIOR
GUSTAVO FERNANDO TURINI BERDUGO
HENRIQUE PORTELA OLIVEIRA
INACIO DE LOIOLA MANTOVANI FRATINI
JESSICA LORENGETTE GODDY
JOSE GALBIO DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSE PAULO MARTINS GRULI
LUCAS DE FARIA RODRIGUES
MARCELA GONCALVES GODOI
MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA
MARIO HENRIQUE DUTRA NUNES
MIRIAN KIYOKO MURAKAWA
OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA
PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA
PAULA DE SIQUEIRA NUNES
PRISCILLA SOUZA E SILVA MENARIO SCOFANO
RAFAEL CAMARGO TRIDA
RAPHAEL FRANCO DEL DUCA
ROBERTO PEREIRA PEREZ
TIAGO ANTONIO PAULOSSO ANIBAL
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 08
ADSON JEAN MENDES LAVOR
DENNER PEREIRA
GRAZIELLA MOLITERNI BENWENUTI
GUILHERME CAVALCANTI
GUSTAVO CAMPOS ABREU
HENRIQUE PORTELA OLIVEIRA
ISMAEL NEDEHF DO VALE CORREA
LEONARDO CASTRO DE SA VINTENA
LUCAS PESSOA MOREIRA
MAURO OLIVEIRA MAGALHAES
PAULA DE SIQUEIRA NUNES
PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO VILANOVA JUNIOR
RENAN RAULINO SANTIAGO
RICARDO GOUVEA GUASCO
RICARDO MARTINS ZAUPA
SUZANA SOO SUN LEE
TALLES SOARES MONTEIRO
VALERIA CRISTINA FARIAS
VICTOR FAVA ARRUDA
WLADIMIR RIBEIRO JUNIOR
ZILLA OLIVA ROMA
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 09
ADSON JEAN MENDES LAVOR
AMANDA DE MORAES MODOTTI
ANA PAULA VENDRAMINI SEGURA
CONRADO LUIZ RIBEIRO SILVA BARROS
DENNER PEREIRA
FABIO TRABOLD GASTALDO
GUILHERME CAVALCANTI
GUILHERME MARTINS PELLEGRINI
GUSTAVO CAMPOS ABREU
IZABELLA SANNA WERNER
JULIO ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA
LEONARDO CASTRO DE SA VINTENA
LUCAS PESSOA MOREIRA
MARCELLO GARCIA
MARCUS VINICIUS ARMANI ALVES
MARIO DINIZ FERREIRA FILHO
OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA
SOFIA RAMOS SAMPAIO
TATIANA GAIOTTO MADUREIRA
TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 10
ANSELMO PRIETO ALVAREZ
CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO
CAIO GENTIL RIBEIRO
CLAUDIA MARA ARANTES DA SILVA
DIANA LOUREIRO PAIVA DE CASTRO
GUILHERME MALAGUTI SPINA
GUILHERME MARTINS PELLEGRINI
INACIO DE LOIOLA MANTOVANI FRATINI
JULIO ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA
MARCEL FELIPE MOITINHO TORRES
MARCELA GONCALVES GODOI
MARCELLO GARCIA
MARCUS VINICIUS ARMANI ALVES
MARIO HENRIQUE DUTRA NUNES
PAULO DE TARSO NERI
PAULO HENRIQUE MOURA LEITE
PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO VILANOVA JUNIOR
RAFAEL CAMARGO TRIDA
RAFAEL POLITI ESPOSITO GOMES
RAPHAEL FRANCO DEL DUCA
RENAN OLIVEIRA E RAINHO CUNHA
TATIANA DE FARIA BERNARDI
TATIANA IAZZETTI FIGUEIREDO LIMA
TIAGO ANTONIO PAULOSSO ANIBAL
VIVIAN ALVES CARMICHAEL DE SOUZA

Relembramos que os agendamentos e demais atividades dos Programas deverão ser realizados exclusivamente pelos coordenadores e integrantes, conforme atribuições discriminadas no art. 19 da Resolução PGE nº 197, de 05 de dezembro de 2002 (com a redação dada pela Resolução PGE nº 41, de 20 de dezembro de 2021) e que, considerando que as reuniões serão exclusivamente virtuais e que as atividades não poderão conflitar com o horário das atribuições normais do cargo, não haverá pagamento de diárias/transporte.

COMUNICADO
O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, considerando os termos disposto nos arts. 46, inc. III, 85, §1º e 90, §1º da Lei Complementar 1.270 de 25/08/2015, comunica que as atividades referentes ao curso de adaptação à carreira de procurador do Estado ocorrerão no período entre 02/02/2022 e 04/02/2022, conforme programação abaixo:
PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO À CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO
Data: 02/02/2022 (quarta-feira)
Local: Online e presencial
09h00 - Centro de Estudos: exposição sobre o Curso de Adaptação (cronograma e orientações gerais) e apresentação do CE e da ESPGE online
Bruno Maciel dos Santos (Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos) e Mariana Beatriz de Oliveira (Procuradora do Estado)
09h30 – Organograma e funções da Procuradoria Geral do Estado online
Camila K. Pintarelli (Assessoria do GPG)
10h30 – Apresentação Attornatus e orientações para treinamento online
Ésio Mendes de Souza da Cunha (Attornatus Procuradoria Digital)
Intervalo (almoço)
14h00 - Comparecimento presencial. Visita ao GPG, Corregeria e Centro de Estudos.
Apresentação no Centro de Estudos (10º andar)
Data: 03/02/2022 (quinta-feira)

Local: Online e presencial
09h00 – Palestra e debate: A Advocacia Pública e a função de assessoramento em tempos de crise online
Palestrante: Gustavo Binenbojm (Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Professor Titular da UERJ. Mestre e Doutor pela UERJ)
Debatadora: Eugenia Cristina Cleto Marolla (Subprocuradora Geral da Consultoria Geral)
10h30 - Palestra e debate: Litigância Estratégica e a Advocacia Pública online
Palestrante: Marco Antonio dos Santos Rodrigues (Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Professor adjunto na UERJ. Mestre e Doutor pela UERJ)
Debatadora: Juliana Campolina Rebello Horta (Procuradora do Estado Coordenadora do GEAC)
Intervalo (almoço)
14h00 Comparecimento presencial. Visita à Subprocuradoria da Consultoria Geral e à Subprocuradoria Tributário-Fiscal. Apresentação no Centro de Estudos (10º andar)
Data: 04/02/2022 (sexta-feira)
Local: Online e presencial
09h00 – Apresentação das políticas de gestão do Contencioso Geral online
Lucas Leite Alves (Procurador do Estado Assistente) e Gibran Nobrega Zeraik Abdalla (Procurador do Estado Coordenador do GPDR)
10h30 – Rotinas do Contencioso, lógica reversa e modelos institucionais online
Jorge Antonio Romero e Claudio Henrique Ribeiro Dias (Procuradores do Estado Assistentes)
Intervalo (almoço)
14h00 Comparecimento presencial. Visita à Subprocuradoria do Contencioso Geral
Apresentação no Centro de Estudos (10º andar)
Fica CONVOCADA a Procuradora do Estado Maria Eduarda Sobrino.
Na modalidade Online, a frequência para emissão de certificado será computada por e-mail, devendo o aluno encaminhar, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

COMUNICADO
O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas inscrições para participar da palestra "Direito da Construção e Contratação Pública", a ser realizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado em parceria com o IBDC – Instituto Brasileiro de Direito da Construção, conforme programação:
PROGRAMAÇÃO
Data: 10/02
Horário: 10h-12h
Palestra: "Direito da Construção e Contratação Pública"
Palestrante: Alexandre Aroeira Salles (Advogado nas áreas de infraestrutura, energia e óleo e gás. Mestre (UFMG) e Doutor (PUC/SP) em Direito Administrativo.)
Ficam CONVOCADOS os Procuradores abaixo relacionados:
Adriana Guimarães Gomes Pereira
Bruno Betti Costa
Caio Cesar Alves Ferreira Ramos
Diana Loureiro Paiva de Castro
Francisco Acioli Garcia
Gisele Novack Diana
Glenderson Blaser Petarli
Henrique Portela Oliveira
Ji Na Park
Lucas Costa da Fonseca Gomes
Lucas Soares de Oliveira
Matheus Alves Nascimento
Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpção
Pedro Monnerat Heidenfelder
Rodrigo Augusto de Carvalho Campos
Valter Farid Antonio Junior
Wesley de Castro Dourado Cordeiro
O curso será realizado no dia 10 de fevereiro de 2022, das 10h às 12h, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 50 (cinquenta) vagas via plataforma Microsoft-Teams.
Obs.: O curso será transmitido exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.
Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 08 de fevereiro, às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP.
LINK DO SITE: (<http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx>), Centro de Estudos / Cursos / Consulta Cursos.
O convite para participar do Debate pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.
Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA STM/SIMA – 002, de 02 de fevereiro de 2022
Revoga a Resolução Conjunta STM/SIMA nº 001, de 01-02-2022, que dispõe sobre a criação de Comitê Executivo, para acompanhamento dos fatos e das providências relacionadas ao acidente ocorrido nas obras da linha 6 do Metrô. Os Secretários dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando a publicação da Resolução Conjunta STM/SIMA/SIURB nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, resolvem: Artigo 1º - Fica revogada a Resolução Conjunta STM/SIMA nº 001, de 01 de fevereiro de 2022, publicada no DOE de 02/02/2022, Seção I, páginas 52 e 57.
Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO CONJUNTA STM/SIMA/SIURB – 001, de 02 de fevereiro de 2022
Dispõe sobre a criação de Comitê Executivo, para acompanhamento dos fatos e das providências relacionadas ao acidente ocorrido nas obras da linha 6 do Metrô.
Os Secretários de Estado dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, representando a Prefeitura do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o acidente ocorrido no dia 01 de fevereiro de 2.022, em obra da Linha 6 do Metrô, resolvem:
Art. 1º - Fica instituído, junto aos Gabinetes dos Secretários de Estado dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente, e do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras um Comitê Executivo, destinado a acompanhar a apuração dos fatos e responsabilidades relacionados ao acidente ocorrido nas obras da Linha 6 – Laranja do Metrô, monitorar o cumprimento das providências necessárias e assegurar a transparência das medidas adotadas, com informação a toda a população.

Art. 2º - O Comitê será integrado por profissionais com expertise nas áreas financeira, técnica, jurídica e de comunicação, permitindo assim a análise da matéria em toda a sua amplitude.
§1º. Pelo Governo do Estado esses profissionais poderão ser do quadro interno das Secretarias de Estado dos Transportes Metropolitanos e da Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como das empresas a elas vinculadas, notadamente da Companhia do Metropolitanos de São Paulo - Metrô, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE.
§2º. Pela Prefeitura do Município de São Paulo esses profissionais poderão ser do quadro interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Defesa Civil do Município de São Paulo.
§3º. Quanto a área jurídica o comitê contará ainda com a Procuradoria Geral do Estado.
§4º. Para a execução dos trabalhos do Comitê, os seus membros poderão se valer da estrutura das empresas vinculadas às Secretarias de Estado dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.
§5º. O Comitê será coordenado pelo Coordenador da Comissão de Monitoramento das Comissões e Permissões da STM, que, nos impedimentos, poderá delegar a coordenação a um dos seus membros.
§6º. A participação no Comitê será considerada trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.
Art. 3º - Caberá ao Comitê:
I – Acompanhar a apuração dos fatos e das respectivas responsabilidades, no âmbito administrativo, sugerindo as medidas necessárias à proteção do interesse público;
II – Monitorar o cumprimento das providências necessárias à proteção do interesse público;
III – Analisar a solução de pendências técnicas e a mitigação de eventuais danos decorrentes do acidente;
IV – Avaliar os impactos econômico-financeiros decorrentes do acidente;
V – Divulgar boletins periódicos a toda a população, por intermédio do seu membro da área de comunicação.
VI – Apresentar, ao final dos trabalhos, um relatório circunstanciado dos fatos apurados, dos resultados das diligências e perícias produzidos e as providências realizadas;
Art. 4º - Poderá o Comitê convidar a qualquer momento representantes de entidades da administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, da Prefeitura Municipal de São Paulo e de Concessionárias de Serviços Públicos, para participar dos trabalhos, visando a adoção de medidas para a rápida normalização do tráfego local e da retomada das obras;
Art. 5º - A Concessionária responsável pela Concessão da Linha 6 - Laranja do Metrô, poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos do Comitê;
Art.6º - Os casos omissos serão levados à decisão do Coordenador do Comitê.
Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 02-02-22
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/65/22
GUSTAVO SILVA BOLDUAN

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10037/21	2428015-C	30/11/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/66/22
CARLOS VIANA ELETRICA LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10053/21	2425210-C	25/11/2021	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/67/22
ARIANE LOPES SILVA GIVIGI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09877/21	2425233-C	26/11/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/68/22
SANGELA MAGALHAES SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10036/21	2425105-C	25/11/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/69/22
VERA LUCIA RAMOS SILVEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10785/21	2434994-A	20/12/2021	R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/70/22
BRAVOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10969/21	2434702-A	15/12/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/71/22
JOSE FERREIRA DE LIMA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10539/21	2431968-A	09/12/2021	R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/72/22
TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10717/21	2433382-A	14/12/2021	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/73/22
MAURO CESAR LAPORTE

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10968/21	2434660-A	15/12/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/74/22
MONT GOLD ENGENHARIA E PINTURA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10186/21	2434684-E	15/12/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/75/22
PAULO ADRIANO TEIXEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10332/21	2431944-E	09/12/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/76/22
SAO CRISTOVAO FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10374/21	2431970-E	10/12/2021	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28A
VEÍCULO NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA DE EMPRESA REGISTRADA
PR-RMSP/TCF/77/22
TRANSMEIRA FRETAMENTO E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10742/21	2434672-E	15/12/2021	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/78/22
MARCELA APARECIDA CORREA LEITE DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10909/21	2433400-D	14/12/2021	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/79/22
CAROLINA VILLA NOVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
09741/21	2434957-A	17/12/2021	R\$ 130,31

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido
PR-RMSP/TCF/80/22
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56042-A 15/12/2021 EQU 5734 MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA EPP

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.